

Como ficam os contratos com a TR



CADERNETAS DE POUPANÇA

Os depósitos de poupança passaram a ser remunerados pela TR relativa à data de aniversário da conta, além dos juros de 6% ao ano. Como a TR é divulgada diariamente para períodos de um mês, o poupador sabe, com 30 dias de antecedência, quanto vai render sua caderneta no próximo aniversário. Assim, a poupança que aniversaria no dia 15 de junho será remunerada com base na TR relativa ao dia 15 de maio, mais os juros. Neste caso, o rendimento é de 28,03%.



DERs

A remuneração dos DERs, que era diária, passou a ser mensal, mas os saques ainda podem ser feitos diariamente. O rendimento dos depósitos agora é creditado todo dia 1º do mês, com base na TR fixada para este dia e que vale por 30 dias. Exemplificando, a remuneração dos DERs no dia 1 de julho tomará por base o valor da TR de 1 de junho, de 30,08%. O rendimento incidirá sobre os saldos médios apresentados pelo DER no mês. Portanto, se o investidor sacar uma parte do depósito no dia 15, por exemplo, receberá este dinheiro sem remuneração. No dia 1º do mês seguinte, o investidor terá então o rendimento sobre o saldo médio que ficou no DER.



SEGUROS

A Susep criou um Índice Diário de Taxa Referencial (IDTR) para substituir a TRD na atualização dos contratos de seguros, títulos de capitalização e planos de previdência privada aberta de empresas seguradoras que eram corrigidos por aquele índice. O IDTR será divulgado mensalmente pela Fena-seg e é calculado da seguinte forma: acumula-se ao índice do dia correspondente do mês anterior, a TR relativa a este dia no mês corrente. Para junho, o índice diário do mês anterior é ainda resultante da acumulação da TRD.



CONTAS EM ATRASO

As contas de luz, gás e telefone quitadas depois do vencimento eram atualizadas pela TRD, além de cobrarem multa de 10% pelo atraso. Agora, a correção é feita pela TR pro-rata (proporcional) por dia útil, tomando por base a TR do dia do vencimento da conta. Por exemplo, se a conta de luz vence no dia 15 de junho e o consumidor só vai pagar a conta dois dias depois, o valor da conta será atualizado com base na TR do dia 15 de junho, que será decomposta pelo número de dias úteis que existem entre o dia 15 de junho e 15 de julho. Assim, calcula-se a TR pro-rata, válida por um dia útil. O débito será corrigido de acordo com o número de dias úteis em que a conta ficou em atraso.



CONTRATOS EM GERAL

Os contratos em geral e despesas como condomínios, que já eram reajustados pela TR, continuam sendo corrigidos pelo mesmo índice de acordo com o vencimento do contrato. Como a TR é válida por 30 dias, a atualização das operações será efetuada mensalmente no dia do vencimento, utilizando a TR relativa à data-base do mês anterior. Por exemplo, um contrato que vence no dia 15 de junho tomará como base a TR relativa ao dia 15 de maio e, assim, sucessivamente. Nos meses em que não existir a data-base da operação (um mês sem o dia 31, por exemplo), a atualização deve ser feita com a TR relativa ao dia subsequente. Se o pagamento for feito fora do vencimento, o contrato deverá ser atualizado pela TR pro-rata por dia útil, tomando como base a TR do último vencimento, até o dia em que o devedor efetuou o pagamento.